

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL****Gabinete da Administração Regional do Lago Sul**

Termo de Cessão de Uso SEI-GDF n.º 1/2019 - RA-XVI/GAB

Brasília-DF, 27 de agosto de 2019

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL DO DISTRITO FEDERAL Nº 01, NOS MOLDES DO PADRÃO Nº 16/2002, FIRMADO ENTRE A ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL – RA-XVI E A POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

Processo Nº 0146.000.549/1996.

Cláusula Primeira – Das Partes

1. O DISTRITO FEDERAL, por meio da Administração Regional do Lago Sul, situada no SHIS, área especial 01, QI 11 - Lago Sul, Brasília - DF, CEP: 71625-600, daqui por diante denominada CEDENTE, representada por **RUBENS SANTORO NETO**, na qualidade de Administrador Regional, nomeado pelo Decreto de nº 04 de janeiro de 2019, publicado no DODF Suplemento nº. 04 de 07/01/2019, página 04, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, resolve ceder à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, situada no SPO Palácio Tiradentes - Asa Sul, Brasília - DF, CEP: 70610-212, CNPJ/MF sob o nº 089426100001/16, doravante denominada CESSIONÁRIA, representada pelo **CEL QOPM STÉFANO ENES LOBÃO**, na qualidade de Chefe do Departamento de Logística e Finanças da Polícia Militar do Distrito Federal, portador do RG nº 1.532.397 SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 120.686.438-98, residente e domiciliado em Brasília/DF, com delegação de competência prevista no art. 2º, inciso VI, da Portaria PMDF nº 785, de 26 de junho de 2012, que aprova o Regimento Interno do Departamento de Logística e Finanças da PMDF, e nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, o uso do bem imóvel objeto do presente Termo.

Cláusula Segunda – Do Objeto e da Finalidade

2.1 - O Termo tem por objeto a cessão de uso de 12.250 m² de área pública com edificação, localizada no SHIS QL 06/08, LOTE C, situada às margens do Lago Paranoá, próximo a Ponte das Garças, na Região Administrativa do Lago Sul – RAXVI, à Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF, para continuidade do uso pelo Batalhão de Polícia Militar Ambiental – Lacustre, conforme art. 3º da Lei 5.730/2016.

2.2. A ocupação do imóvel para uso da Polícia Militar foi autorizada por esta Administração em 05 de julho de 1995, em caráter precário, pelo prazo de 04 (quatro) anos, conforme documento nº 25270532 (**fls 111**). A área construída ocupa, atualmente, dimensões superiores ao que consta na autorização de uso e do contrato de doação da área pela Grupo Pedro Ribeiro ao Distrito Federal, conforme documento 25270532 (**fls 91**).

2.3 . A presente cessão de uso de área pública ocorre a título gratuito nos termos do artigo 1º da Lei Distrital nº 5.730/16.

Cláusula Terceira – Do Prazo de Vigência

O imóvel ficará à disposição da PMDF por prazo indeterminado, a contar da data de assinatura do contrato de cessão.

Cláusula Quarta – Das obrigações e Responsabilidades da Cessionária

- 4.1. A Cessionária se obriga a realizar a manutenção regular e a conservação do objeto desta Cessão, bem como reparar eventuais danos que venham a ocorrer.
- 4.2. Não caberá à Cessionária indenização pelas benfeitorias e acessões erigidas no espaço objeto deste instrumento.
- 4.3. A Cessionária deverá entregar à Administração Regional do Lago Sul o objeto da Cessão em estado de funcionamento e uso regulares, sem quaisquer dívidas ou ônus pendentes.
- 4.4. A restituição poderá ser formalizada mediante a assinatura de "Termo de Recebimento", depois de realizada a devida vistoria.
- 4.5. A Cessionária se obriga a promover o licenciamento edilício de acordo com a realidade atual do imóvel.
- 4.6. A Cessionária realizará a proteção ambiental e se responsabilizará por eventuais danos causados ao meio ambiente.
- 4.7. A Cessionária se obriga a inserir o imóvel, bem como bem como toda documentação referente à regularização do imóvel no Sistema de Patrimônio Público – SPP, no perfil da Polícia Militar do Distrito Federal (TEI 2073/94), com base na descrição do Decreto nº 39.537/2018.
- 4.8. A Cessionária não poderá dar ao imóvel destinação diversa daquela prevista neste Termo de Uso, conforme prevê o art. 4º da Lei 5.730/2016.

Cláusula Quinta – Da Alteração

Toda e qualquer alteração se dará processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do objeto, assim como quaisquer modificações em sua destinação ou utilização.

Cláusula Sexta – Da Dissolução

A Cessão poderá ser dissolvida de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Sétima – Da Rescisão Unilateral

A cedente, poderá rescindir, unilateralmente, a Cessão, se verificar o descumprimento de quaisquer das cláusulas constantes deste Termo ou, ainda, a superveniência de norma legal que impeça sua continuidade.

Cláusula Oitava – Do Executor

A cedente, designará um executor para o contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

Cláusula Nona - Da Publicação e do Registro

A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela cedente, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês subsequente à assinatura e correrá no prazo de vinte dias a contar da data da publicação, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

Cláusula Décima – Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, 27 de agosto de 2019.

Pelo Distrito Federal:

Pela Contratada:

Documento assinado eletronicamente por **RUBENS SANTORO NETO - Matr.1689221-6**,
Administrador(a) Regional do Lago Sul, em 27/08/2019, às 16:22, conforme art. 6º do Decreto



nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **STEFANO ENES LOBÃO - CEL QOPM, Matr.0050299-5, Chefe do Departamento de Logística e Finanças**, em 28/08/2019, às 18:52, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=27325115)
verificador= **27325115** código CRC= **54B1D680**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SHIS QI 11 ÁREA ESPECIAL 01 - Bairro Lago Sul - CEP 71625-205 - DF

(61) 99112-9744